



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
SUBSECRETARIA DE PATRIMÔNIO, MATERIAL E SERVIÇOS



PARECER TÉCNICO N.º 006/2025

Processo Administrativo nº. 1.062/2024

Assunto: Análise de proposta

COMPRAS.GOV nº. 90001/2025

Pregão Eletrônico SRP: n.º 001/2025

Valor Total Estimado: R\$ 843.403,81

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de consumo (expediente e outros) para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Acre.

Senhor(a) Pregoeiro (a),

Em atenção ao **Despacho nº 24/2025/CPC** da Comissão Permanente de Contratação, que trata da análise de inexecutabilidade dos preços praticados pelos licitantes, esta Subsecretaria, na qualidade de órgão demandante, apresenta o presente relatório técnico, conforme previsto no **subitem 10.7 do edital**, que autoriza o (a) pregoeiro (a) a solicitar parecer técnico para subsidiar sua decisão.

O referido despacho menciona o **subitem 9.5.6**, que estabelece:

9.5.6. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

No mesmo sentido, destaca-se o **art. 59 da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a desclassificação de propostas que apresentem preços inexequíveis ou que não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

A análise técnica foi conduzida com base nos seguintes dispositivos legais e normativos:

- **Art. 34 da Instrução Normativa SEGES nº 73/2022**
- **Art. 198 do Decreto Estadual nº 11.363/2023**
- **Súmula TCU nº 262**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
SUBSECRETARIA DE PATRIMÔNIO, MATERIAL E SERVIÇOS



Esses dispositivos indicam como parâmetro de inexecutabilidade valores inferiores a **50% do valor orçado pela Administração**, sendo necessária diligência para comprovar a inviabilidade da proposta.

Metodologia Utilizada

Para a análise de viabilidade econômica, adotou-se o método **MARKUP¹**, que consiste em um índice multiplicador aplicado sobre os custos (fixos e variáveis) para definição do preço de venda. Ressalta-se que o Markup difere da margem de lucro, sendo este último o percentual de lucro sobre o preço final de venda.

Análise da Empresa A. A. C. ROCHA - ME

CNPJ: 10.496.033/0001-28

A empresa apresentou documentação comprobatória nas **folhas 771 a 774**, incluindo planilhas, notas fiscais dos produtos de origem e cotação, com o objetivo de justificar os preços praticados nos **itens 32 e 33**.

• Item 32 – R\$5,60 PRENDEDOR METAL BLINDER 32MM POTE COM 12 UNIDADES.

Foi utilizada como referência a **Nota Fiscal nº 000.270.636**, datada em **07/05/2025**, cuja empresa apresentou documentação comprobatória nas folhas 733, incluindo nota fiscal do produto, com o objetivo de justificar o preço contratado.

DESCRIÇÃO	PREÇO DE CUSTO	FRETE	ICMS	OUTROS IMPOSTOS	DESPESAS	COMISSÃO	MARKUP	CUSTO TOTAL	PREÇO DE VENDA
PRENDEDOR DE PAPEL TIPO BLINDER CLIP 32MM POTE C/ 12 UNIDADES	R\$ 5,60	5,00%	0,00%	30,00%	0,00%	25,00%	-29,06%	R\$ 11,08	R\$ 9,45
PRENDEDOR DE PAPEL TIPO BLINDER CLIP 41MM POTE C/ 12 UNIDADES	R\$ 8,23	5,00%	0,00%	30,00%	0,00%	25,00%	-29,05%	R\$ 16,28	R\$ 13,89

MARKUP = CÁLCULO DO LUCRO LÍQUIDO DO PRODUTO COM BASE NO VALOR DA VENDA

PREÇO DE CUSTO	O VALOR PAGO NO PRODUTO
FRETE	O VALOR PAGO PARA O PRODUTO SER ENTREGUE
ICMS	O VALOR DO ICMS PAGO NA VENDA DO PRODUTO
OUTROS IMPOSTOS	O VALOR DE OUTROS EVENTUAIS IMPOSTOS NA VENDA DO PRODUTO
DESPESAS	VALOR DE EVENTUAIS DESPESAS SOBRE O VALOR DE VENDA DO PRODUTO
COMISSÃO	O VALOR DA COMISSÃO NA VENDA DO PRODUTO

O preço de venda constitui o elemento caracterizador da proposta apresentada pelo licitante, refletindo diretamente o valor ofertado para o fornecimento do produto à administração pública. Trata-se do montante final que contempla os custos diretos e indiretos,

¹ <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/markup-saiba-calcular-para-definir-precos-com-seguranca,94b3013555956810VgnVCM1000001b00320aRCRD>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
SUBSECRETARIA DE PATRIMÔNIO, MATERIAL E SERVIÇOS

Tributos, frete, encargos e margem de lucro, sendo, portanto, o parâmetro utilizado para aferição da exequibilidade da proposta.

Neste contexto, o preço de venda de ser compatível com a realidade de mercado e com os custos operacionais envolvidos, conforme previsto na Lei nº. 14.133/2021, podendo configurar inexecutabilidade ou desequilíbrio econômico-financeiro da contratação.

Mesmo diante da planilha de custos demonstrado pelo licitante, constante na **folha 773**, foi realizada uma simulação do preço final ao órgão contratante, considerando os custos informados e a aplicação do índice de MARKUP.

A análise demonstrou a **viabilidade técnica e econômica da proposta**, evidenciando que os valores praticados são compatíveis com os custos operacionais e com a margem de sustentabilidade financeira necessária à execução contratual. Dessa forma, a proposta atende os critérios de exequibilidade, conforme exigido pela legislação vigente, sendo assim, **recomenda-se a aprovação da classificação da empresa.**

- **Item 33 – R\$ 8,23 PRENDEDOR BLINDER 41MM POTE COM 12 UNIDADES.**

Adicionalmente, verificou-se que a Nota Fiscal nº. **000.228.330**, apresentada como referência de preço, é datada do ano de 2023, o que compromete a confiabilidade da análise criteriosa dos valores praticados.

Dessa forma, entende-se que o referido documento não reflete os valores de mercados atuais, não atendendo, portanto, à finalidade de comprovação da exequibilidade do preço ofertado.

Ressalta-se que, para fins de comprovação de exequibilidade, o fornecedor deveria ter apresentado documentação atualizada, com data não superior a um ano anterior à realização da licitação, conforme orientações da comissão permanente de contratação, subsidiada pela legislação vigente.

Diante da análise técnica realizada, conclui-se que a proposta **não atende aos requisitos de exequibilidade**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis. Sendo assim, **recomenda-se a desclassificação da empresa.**

Conclusão

Diante da análise técnica realizada, esta Subsecretaria conclui que **a empresa atendeu ao requisito de exequibilidade do item 32**, conforme previstos na lei nº. 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, enquanto ao **item 33 foi desclassificada** por não atender aos **princípios da economicidade, transparência, legalidade e exequibilidade**.

Considerando a **desclassificação da empresa no item 33**, solicita-se à Comissão Permanente de Contratação que convide as empresas classificadas para que apresentem, de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
SUBSECRETARIA DE PATRIMÔNIO, MATERIAL E SERVIÇOS

forma detalhada e fundamentada, uma planilha de composição de custos, incluindo a nota fiscal de compra, contendo:

- Preço de custo do produto
- Frete
- ICMS e demais tributos incidentes
- Outras despesas operacionais
- Comissão de venda

A planilha deverá permitir a verificação do valor final proposto ao órgão contratante, assegurando a transparência e a viabilidade econômica da proposta, conforme exigido pela legislação vigente.

Rio Branco/AC, 13 de outubro de 2025.

Parecer Elaborado por:

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRÉ LUIZ SOARES DA SILVA
Data: 14/10/2025 15:12:20-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

André Luiz Soares da Silva
Apoio Técnico

Documento assinado digitalmente
gov.br ELLEN FERNANDA DA SILVA DANKAR
Data: 14/10/2025 15:20:48-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Ellen Fernanda da Silva Dankar
Apoio Técnico

Documento assinado digitalmente
gov.br ROBSON MARREIROS
Data: 16/10/2025 11:46:50-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Robson Marreiros
Subsecretário de Patrimônio, Material e Serviços